

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em cumprimento ao mandado número 10091687439, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de São Borja/RS, extraído do processo nº 5007434-29.2025.8.21.0030/RS, movido por FERNANDA MARIA DA SILVA contra MARCIEL MURAD IBRAHIM (18.556.994/0001-92), eu, oficial de justiça, abaixo nominado, diligenciei até o endereço indicado e procedi à **penhora e avaliação** dos bens abaixo relacionados, **depositando-os** em mãos da parte executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marciel Murad Ibrahim, CPF 007.147.940-66, o qual aceitou o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, na forma e sob as penas da lei, firmando compromisso e exarando no mandado a sua assinatura.

Descrição dos bens penhorados e respectivas avaliações:

- 23 vestidos poá, tamanho único, com cinto, em viscose, sendo 16 na cor preta, 02 na cor branca e 05 na cor laranja, sem marca aparente, os quais avalio pelo valor de R\$ 100,00 cada unidade, totalizando todos eles o valor de R\$ 2.300,00.
- 16 camisetas da seleção brasileira, masculinas, na cor amarela, bordadas, marca Sport R.D, sendo 04 no tamanho P, 01 no tamanho G e 11 no tamanho GG, as quais avalio cada unidade pelo calor de R\$ 90,00, totalizando todas elas o valor de R\$ 1.440,00.
- 23 camisetas da seleção brasileira, femininas, na cor azul, bordadas, marca C.G.E, sendo 06 no tamanho P, 08 no tamanho M, 06 no tamanho G e 03 no tamanho GG, as quais avalio cada unidade pelo calor de R\$ 90,00, totalizando todas elas o valor de R\$ 2.070,00.

Valor total de avaliação de todos os bens penhorados: R\$ 5.810,00.

Observação: Todas as peças penhoradas são novas, sem uso e encontravam-se expostas para venda na loja da empresa executada, que está localizada no endereço indicado no mandado, tendo sido avaliadas com base no valor aproximado dos respectivos preços de venda.

Nada mais. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que segue anexo à certidão de cumprimento do mandado, devidamente assinada.

Renato Castagna de Andrade
Oficial de Justiça

